



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 5/21, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza celebração de contrato para implantação de Programa de Estágio no Município de Formosa, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 3/21, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 18 de fevereiro de 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO, na qualidade de Agente de Integração, com a finalidade de implantar e coordenar o Programa de Estágio no Município, em conformidade com a Lei n.º 11.788/2008, disponibilizando, nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, vagas para estudantes de Ensino Médio, Ensino Profissionalizante Ensino Superior e Pós-Graduação.

Art. 2º A autorização do referido contrato para a implantação e coordenação do Programa de Estágio no Município, tem como objetivo precípua promover, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desenvolvimento sócio profissional do estudante, por meio de atividades práticas correlatas à sua formação e em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O quantitativo de vagas atendidas pelo Programa de Estágio estará condicionado à necessidade e programação do Município, sendo que o número de vagas bem como sua distribuição será definido conforme planejamento do Poder Executivo, constando tais informações no contrato de prestação de serviços celebrado com o IEL/GO.

Parágrafo único. As vagas de estágio atenderão qualquer área de conhecimento, desde que a área de formação do estagiário esteja em conformidade com o plano de atividades a ser executado nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, sendo expressamente vedada a atuação do estagiário em atividades não condizentes com sua formação escolar.

Art. 4º Os estágios oferecidos serão na forma curricular obrigatório e curricular não obrigatório, sendo devido a cada estagiário contratado, Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte, a ser pago nos moldes do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município e o IEL/GO, em conformidade com o Art. 12, da Lei n.º 11.788/2008.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 5/21, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Parágrafo único. Os valores de Bolsa de Complementação Educacional e de Auxílio Transporte serão estabelecidos a níveis que representem real estímulo aos estagiários para o desenvolvimento do Programa, sendo os valores da bolsa e auxílio transporte limitado a:

I – nível médio 04 (quatro) horas diárias, bolsa e auxílio transporte totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II – nível médio 06 (seis) horas diárias, bolsa e auxílio transporte totalizando o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III – nível superior 04 (quatro) horas diárias, bolsa e auxílio transporte totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

IV – nível superior 06 (seis) horas diárias, bolsa e auxílio transporte totalizando o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

V – nível pós-graduação 04 (quatro) horas diárias, bolsa e auxílio transporte totalizando o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

VI – nível pós-graduação 06 (seis) horas diárias, bolsa e auxílio transporte totalizando o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 5º Ao IEL/GO será devido taxa de administração para gestão do Programa de Estágio, a ser definida pelo contrato de prestação de serviços, a que a presente Lei autoriza celebração.

§ 1º Os valores devidos em decorrência da taxa de administração serão repassados diretamente ao IEL/GO, estando inclusos os custos para a execução do Programa de Estágio e os valores relativos ao seguro de acidentes pessoais, exigido por Lei.

§ 2º Poderá também ser objeto de repasse ao IEL, os valores decorrentes do pagamento de Bolsa de Complementação de Educacional e Auxílio Transporte aos estagiários, caso a responsabilidade por tais pagamentos tenham sido atribuída ao IEL/GO, por força do contrato de prestação de serviços.

Art. 6º Seja para qualquer efeito, em nenhuma hipótese, o estagiário formará vínculo empregatício com o Município, de modo que tal relação será regida integralmente pela Lei Federal 11.788/2008, sendo vedada qualquer atividade decorrente do estágio que esteja em desconformidade com os dispositivos da referida Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 5/21, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 7º Os recursos necessários à abertura do crédito referido neste artigo serão aqueles definidos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de fevereiro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Secretário-Geral